



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.906, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Viabiliza o repasse de emendas parlamentares impositivas de indicação dos vereadores da cidade de Santa Luzia às Caixas Escolares das Escolas Municipais de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Caixas Escolares vinculadas às Escolas Municipais de Santa Luzia habilitadas a receber diretamente do Município de Santa Luzia emendas impositivas indicadas pelos vereadores.

Art. 2º As emendas deverão discriminar as natureza do repasse, sendo permitido exclusivamente para:

- I - custeio da Unidade de Ensino;
- II - intervenção e manutenção predial;
- IV - aquisição de mobiliário e equipamentos;
- V - atendimento de projetos pedagógicos ou atividades educacionais; e
- VI - realização de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação.

Art. 3º Para fim de facilitar o processo de auditoria e fiscalização as verbas recebidas como emendas impositivas serão creditadas em conta bancária especificamente aberta para este fim.

Art. 4º Às Caixas Escolares, para utilização dos recursos e prestação de contas, aplicar-se-á aos valores recebidos o disposto nos Capítulos II, IV e V da Lei 4.609 de 02/08/2025, no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de outubro de 2025.

P.S.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

